

PARECER COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO 20260612

**Parecer da Coordenadoria de Normatização
sobre Reajuste Tarifário conforme estabelece o
Contrato de Concessão n.º 040/2023 da Araricá
Saneamento Ltda., do município de Araricá/RS.**

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, apresenta este parecer sobre o reajuste tarifário solicitado pela Araricá Saneamento Ltda. do município de Araricá/RS.

Este parecer baseia-se na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, no Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, na Norma de Referência n.º 6, de 2024, da ANA, no Estatuto Social da AGESAN, Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Instrução Normativa DG n.º 04, de 2019, no Contrato de Concessão n.º 040/2023, na Resolução CSR n.º 018, de 2024, na Resolução CSR n.º 022, de 2025, na Resolução CSR n.º 25, de 2025, na Carta Araricá Saneamento n.º 069/2026, Parecer Técnico 20260601 Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2. REQUISIÇÃO

A Araricá Saneamento Ltda. solicitou o reajuste tarifário à AGESAN-RS, por meio da Carta n.º 069/2026, datada de 29 de maio de 2026 (Anexo I), enviando em anexo a “Planilha de Cálculo Reajuste.pdf”. Neste documento, a Concessionária vem requerer: a) o recebimento e regular processamento do presente pedido de reajuste; b) a expedição de ato de autorização para cobrança das tarifas reajustadas, na forma da tabela que consta do item anterior (item 2); e c) a consideração do índice inflacionário (IPCA) que venha a ser divulgado no período compreendido entre a data deste pedido e o momento de avaliação do cálculo do reajuste.

3. ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

A prestação de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário no município de Araricá/RS é regido com base no Contrato de Concessão n.º 040/2023 estabelecido entre o município de Araricá/RS e a concessionária Araricá Saneamento Ltda., tendo como parâmetro regulatório, o modelo de regulação contratual, em conformidade com a Norma de Referência da ANA n.º 6, de 2024 aprovada pela Resolução ANA n.º 183, de 2024. De acordo com o Contrato de Concessão n.º 040/2023, a Cláusula 23 trata do Reajuste Tarifário e a Cláusula 24 de como deve ocorrer o Procedimento de Reajuste e Cálculo Anual das Tarifas, os quais serão seguidos para fins de análise do reajuste solicitado.

Na Carta n.º 069/2026, apresentada pela Araricá Saneamento Ltda. requer: a) o recebimento e regular processamento do presente pedido de reajuste; b) a expedição de ato de autorização para cobrança das tarifas reajustadas, na forma da tabela que consta do item anterior (item 2), apresentado na Figura 1; e c) a consideração do índice inflacionário (IPCA) que venha a ser divulgado no período compreendido entre a data deste pedido e o momento de avaliação do cálculo do reajuste.

Os referidos pedidos solicitam considerar: i. Memória de cálculo: consta anexa ao presente pedido, em conformidade com a Carta n. 052/2026; ii. Relatório anual da NAAAE: apresentada por meio da Carta n. 068/2026; iii. Receitas Extraordinárias: não houve. O cálculo considera os parâmetros definidos no Contrato de Concessão para esse reajuste, no caso, o índice (IPCA/IBGE), o período de maio/2025 a abril/2026 e a fórmula prevista na Carta n. 052/2026.

Figura 1 - Matriz Tarifária Reajustada pela Araricá Saneamento Ltda.

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO M3	DISPONIBILIDADE DO ESGOTO TRATADO
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD		
SOCIAL	Residencial A e A1	3,10	14,54	45,45	2,47	4,32
	m ³ excedente	7,63	0,00	0,00	6,11	10,67
BÁSICA	Residencial B	7,63	36,23	112,57	6,11	10,67
EMPRESARIAL	Comercial C1	7,63	36,23	112,57	6,11	10,67
	m ³ excedente	8,68	0,00	0,00	6,95	12,15
	Comercial	8,68	64,64	238,31	6,95	12,15
	Pública	8,68	129,09	302,81	6,95	12,15
	Industrial	9,88	129,09	456,97	7,89	13,79

Fonte: Carta n.º 069/2026 Araricá Saneamento Ltda.

Considerando o período regular de solicitação de reajuste tarifário, verificou-se o atendimento do artigo 12 da Norma de Referência nº 6, de 2024, observada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25, de 2025, que trata do *“reajuste tarifário trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato”*, trazendo em seus parágrafos o que segue:

“Art. 12. O reajuste tarifário trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato.

§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro”.

A letra “a” da solicitação requerida na Carta n.º 069/2026 está em consonância com o período legal de solicitação do novo reajuste tarifário. O último reajuste tarifário concedido à Araricá Saneamento Ltda foi homologado pela Resolução CSR n.º 022, de 2025, com a aprovação dos parâmetros que compõe a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão n.º 040/2023, com os seguintes valores: IPCA de 6,21%, a Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAA_{AE} de 0,781473214 e a Receitas Extraordinárias de 1, tendo como período base de abril de 2024 a maio de 2025, que, após o período de divulgação de 30 dias, foram aplicados à estrutura tarifária a partir de agosto de 2025.

A requisição proposta na letra “b” da Carta, solicita aplicação do reajuste conforme se apresentou a matriz tarifária da Figura 1, que conforme dados apresentados no anexo da Carta levou em consideração o IPCA de 4,12%, o NAA_{AE} de 0,972916667 referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026 e como não houve receitas extraordinárias (“RE”) durante o período, o valor de 1,0, para garantir sua neutralidade na fórmula.

Em relação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, primeiramente, é necessário adequar o período do índice inflacionário, visto que o mês de maio de 2025 já fez parte do período anterior de reajuste, concedido em 2025. Assim, o período subsequente de 12 meses é o devido ao próximo reajuste, que deve ser contado a partir de **junho de 2025 até maio de 2026**. Portanto, para este período base, a variação percentual do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) resultou em **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), podendo ser observada a série histórica apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Série Histórica do IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2025	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
2026	DEZ	7403,29	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26
	JAN	7427,72	0,33	0,84	1,31	0,33	4,44
	FEV	7479,71	0,70	1,37	2,13	1,03	3,81
	MAR	7545,53	0,88	1,92	2,53	1,92	4,14
	ABR	7596,09	0,67	2,27	3,13	2,60	4,39
	MAI	7640,15	0,58	2,15	3,54	3,20	4,72

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.¹

O indicador de desempenho NAA_{AE} , apresentado na Carta n.º 069/2026, para fins de aplicação no cálculo do reajuste, foi analisado com as devidas minúcias, constando no Parecer Técnico 20260601 Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento os referidos detalhamentos. Como resultado da apuração do NAA_{AE} , tendo como período base de junho de 2025 até maio de 2026, a nota final resultou no valor de **0,915104167**.

O terceiro e último componente da fórmula de reajuste anual das tarifas faz referência ao desconto das Receitas Extraordinárias, que conforme informado pela Araricá Saneamento Ltda. na Carta n.º 069/2026, não houveram receitas extraordinárias “RE”, motivo pelo qual deva ser considerado com o valor de **1,0** para garantia de neutralidade da fórmula.

Sendo assim, a fórmula de aplicação do reajuste anual das tarifas está apresentada na subcláusula 24.1 do Contrato de Concessão n.º 040/2023, conforme detalhado a seguir:

“24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste:

(i) eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste Contrato, bem como
(ii) o desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA conforme Cláusula 25 deste CONTRATO, ambos referentes ao exercício anterior, conforme as seguintes fórmulas:

$$TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$$

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>. Acesso em 12/06/2026

No que se refere ao cálculo do reajuste das tarifas e do valor final das tarifas, devem ser seguidas o que assenta a subcláusula 24.2, transcrita abaixo:

“24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após a aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência de sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.”

Tendo como referência a apresentação individual de todos os componentes da fórmula de reajuste tarifário anual conforme dispõe o Contrato de Concessão n.º 040/2023, temos os seguintes resultados:

Período base de reajuste: **junho de 2025 a maio de 2026** (12 meses)

Variação IPCA/IBGE: **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento)

Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAA_{AE}: **0,915104167**

Receitas Extraordinárias – RE: **1,0**

Aplicação: após 30 dias de divulgação, contados a partir da homologação pelo CSR

Resultando assim, a seguinte fórmula a ser aplicada aos valores da estrutura tarifária vigente dos serviços de água e esgoto da Araricá Saneamento Ltda.:

$$\text{TARIFA}_{b-AE} = \text{Tarifas vigentes reajustadas com } 4,72\%$$

$$\text{TARIFA}_{f-AE} = ((\text{TARIFA}_{b-AE} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b-AE} * 10\% * 0,915104167)) * 1$$

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação, a homologação do reajuste tarifário conforme previsto na subcláusula 24.1 do Contrato de Concessão n.º 040/2023, considerando o período base de reajuste de **junho de 2025 a maio de 2026**, a variação de 12 meses do IPCA/IBGE **4,72%**, a NAA_{AE} de **0,915104167** e Receitas Extraordinárias de **1,0** a ser aplicado pela Araricá Saneamento Ltda. na estrutura tarifária vigente.

A aplicação dos novos valores deverá ocorrer após o período de divulgação de 30 dias contados a partir da homologação do reajuste anual pelo Conselho Superior de Regulação, observando as diretrizes dispostas na Resolução CSR n.º 018, de 2024, que disciplina as formas de publicidades dos reajustes tarifários para os municípios regulados pela AGESAN-RS.

5. ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 10 (dez) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026.

Valéria Borges Vaz

COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO

Anexo I

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, sala 08, bairro Centro
Araricá/RS
www.araricasaneamento.com.br



CARTA n. 069/2026

Araricá/RS, na data da assinatura.

À
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)
Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802,
Floresta, Porto Alegre (RS)

c/c
Ao
Município de Araricá (RS)
Rua Avenida José Antônio de Oliveira Neto, n. 355,
Centro, Araricá (RS)

Assunto: Reajuste de tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário para o ano de 2026.
Contrato de Concessão. 040/2023.

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. (“Concessionária”), concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ n. 50.064.3700/0001-60, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n. 177, sala 08, Araricá (RS), em complementação à Carta n. 081/2025, vem formalizar **pedido de reajuste** das tarifas, na forma abaixo.

1. Considerações iniciais:

Segundo consta do Contrato de Concessão n. 04/2023, em sua subcláusula 23.1, *“(…) Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo”.*

O reajuste tarifário se dá por meio da aplicação de índice obtido a partir da fórmula prevista na subcláusula 24.1, a qual considera também a Nota de Avaliação Anual dos indicadores de Qualidade e Desempenho, aferidos na forma do Anexo XII do Contrato de Concessão, bem como as receitas extraordinárias calculadas conforme a Cláusula 25, também do Contrato de Concessão.

Na redação original do Contrato de Concessão consta o seguinte:

$$TARIFAF-AE = ((TARIFAb-AE * 90\%) + (TARIFAb-AE * 10\% * NAAAE)) * RE$$

Em que:

TARIFAF-AE = TARIFA final dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA

TARIFAb-AE = TARIFA dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MATOS e BEINY SCHMITZ FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/EB63-D096-D383-4051> e informe o código EB63-D096-D383-4051



NAAAE = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, calculada conforme Anexo XII deste CONTRATO

RE = Desconto referente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25

A Concessionária, por meio da Carta n. 052/2026, após ter identificado incorreção na fórmula de reajuste, requerer sua alteração na forma como exposto no citado expediente, uma vez que, na configuração atual, a disciplina acerca do reajuste tarifário não cumpre sua finalidade de forma adequada, que é recompor as perdas inflacionárias no período, comprometendo a própria sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

A correção proposta consiste no seguinte:

$$\text{TARIFAf-AE} = \{\text{TARIFAa-AE} + [(\text{TARIFA-IPCA} \times 0,9) + (\text{TARIFA-IPCA} \times 0,1 \times \text{NAAAE})]\} \times \text{RE}$$

Em que:

TARIFAf-AE = TARIFA final dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA

TARIFAa-AE = TARIFA ATUAL dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

TARIFA-IPCA: valor resultado da aplicação da variação do IPCA/IBGE (em percentual), calculado da seguinte forma: $\text{TARIFAa-AE} \times \text{IPCA}$

NAAAE = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, calculada conforme Anexo XII deste CONTRATO

RE = Desconto referente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25

Por conta disso e por dever de coerência, o cálculo ao final apresentado considera a fórmula tal qual apresentada na Carta n. 052/2026.

Por outro lado, a Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho ("NAAAE") foi informada por meio da Carta nº 068/2026/ARS, cuja pontuação foi de **0,972916667**.

Considerando que não houve receitas extraordinárias ("RE") durante o período, motivo pelo qual se deve considerar como 1,0, para garantir sua neutralidade na fórmula.

2. Quantificação do reajuste

Os requisitos formais para a formalização do pedido de reajuste constam da subcláusula 24.3 do Contrato de Concessão.

24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA os seguintes documentos:

24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

24.3.2. relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO; e

24.3.3. o relatório anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 25.

Em relação a esses requisitos, tem-se que:

- Memória de cálculo: consta anexa ao presente pedido, em conformidade com a Carta n. 052/2026;
- Relatório anual da NAAE: apresentada por meio da Carta n. 068/2026;
- Receitas Extraordinárias: não houve.

O cálculo considera os parâmetros definidos no Contrato de Concessão para esse reajuste, no caso, o índice (IPCA/IBGE), o período de maio/2025 a abril/2026 e a fórmula prevista na Carta n. 052/2026.

A partir desses pressupostos, a matriz tarifária reajustada passa a ser a seguinte:

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO M3	DISPONIBILIDADE DO ESGOTO TRATADO
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD		
SOCIAL	Residencial A e A1	3,10	14,54	45,45	2,47	4,32
	m ³ excedente	7,63	0,00	0,00	6,11	10,67
BÁSICA	Residencial B	7,63	36,23	112,57	6,11	10,67
	Comercial C1	7,63	36,23	112,57	6,11	10,67
EMPRESARIAL	m ³ excedente	8,68	0,00	0,00	6,95	12,15
	Comercial	8,68	64,64	238,31	6,95	12,15
	Pública	8,68	129,09	302,81	6,95	12,15
	Industrial	9,88	129,09	456,97	7,89	13,79

3. Requerimentos

Em face do exposto, requer-se:

- O recebimento e regular processamento do presente pedido de reajuste;
- a expedição de ato de autorização para cobrança das tarifas reajustadas, na forma da tabela que consta do item anterior (item 2);
- a consideração do índice inflacionário (IPCA) que venha a ser divulgado no período compreendido entre a data deste pedido e o momento de avaliação do cálculo do reajuste.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Assinado digitalmente

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MATOS e BENIGNY SCHMITZ FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/EB63-D096-D383-4051> e informe o código EB63-D096-D383-4051



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB63-D096-D383-4051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MATOS (CPF 909.XXX.XXX-82) em 29/05/2026 17:07:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENONY SCHMITZ FILHO (CPF 246.XXX.XXX-53) em 29/05/2026 17:12:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/EB63-D096-D383-4051>